

Lei nº 15

Simula: - Há nova redação ao antigo 141º da Lei Municipal nº 30 de 1/10/56.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, deu, eu, Prefeito Municipal, voto em a seguinte

Lei

Art. 1º - O art. nº 141º da Lei Municipal nº 30, de 1 de outubro de 1956, Código Tributário, passa a ter a seguinte redação: - "Art. 141º Esta taxa que será adicionada na base de 10% sobre a arrecadação do município, independe de declaração ou registro.

§ 1º - A taxa de que trata este artigo não incidirá sobre as arrecadações provenientes de contribuições da União, do Estado, restituições, vendas de imóveis e seculos, materiais inservíveis, empréstimos, juros bancários, e de debêntures e doações.

§ 2º - O total arrecadado será entregue mensalmente ao Hospital Municipal de Itaiti."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaiti, 8 de Agosto de 1957.

8 de Agosto de 1957.

Prefeito Municipal.  
Sebastião Paulant de Oliveira